



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 099, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI e dá outras providências".

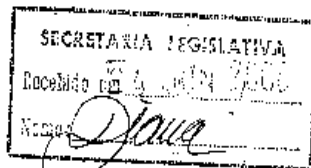
Nobres Parlamentares, a criação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, atende o Programa de Governo que impõe a necessidade de inúmeros ajustes e alterações na Estrutura da Administração Direta do Poder Executivo.

Portanto ilustres e nobres Deputados, caberá a SEAGRI, coordenar, supervisionar e controlar as ações e instrumentos do Sistema Agrícola Estadual, para a implementação de políticas públicas agropecuárias, agrárias e fundiárias, integrando os aspectos tecnológicos, sociais e econômicos, buscando a sustentabilidade da cadeia agroprodutiva, permitindo a expansão, a qualidade e a competitividade do agronegócio em nosso Estado.

Salienta-se que, a Secretaria também deverá desenvolver o processo de planejamento agropecuário de forma sistemática e integrada em nível regional e estadual, além de difundir informações agropecuárias. Ficará responsável por estimular a integração institucional e instrumental dos órgãos do setor agropecuário, junto às instâncias Municipal, Federal, Privada, Produtora e suas Organizações Rurais.

Salienta-se, ainda, caros Deputados, que com a aprovação do Projeto em apreço, ficará extinto o Instituto de Colonização e Terras do Estado, por interesse e conveniência da Administração Estadual, tendo em vista a absorção das atribuições do referido Instituto pela Secretaria ora criada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**TÍTULO I
DAS MODIFICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DE NOMENCLATURA E OUTRAS
MUDANÇAS ESTRUTURAIS**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, com a competência de promover o Desenvolvimento Agropecuário e a Regularização Fundiária do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica extinto o Instituto de Colonização e Terras do Estado de Rondônia – ICOTERON, autarquia estadual, criada pela Lei Complementar nº 403 de 20 de dezembro de 2007, sendo as ações de sua competência absorvidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Ordenamento Territorial;

Art. 3º À SEAGRI compete:

I - participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial e de ordenamento territorial do Estado;

II - coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial e de ordenamento territorial do Estado;

III - promover a atração, localização, manutenção, e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais e agroindustriais de interesse para a economia do Estado;

IV - promover o apoio do setor público estadual ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;

V - implantar pólos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial;

VI - estimular a melhoria da qualidade da produção local, através do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;

VII - promover Assistência Técnica e Extensão Rural;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII – incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Estado;

IX – disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

X – incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural;

XI – viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar;

XII – estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo;

XIII – colaborar na formulação e implementação da política agrária do Estado, respeitada a legislação federal;

XIV – executar os projetos de colonização ou assentamento de colonos, promovendo a distribuição de terras com pequenos produtores, não proprietários e nem ex-beneficiários de terras, dentro das diretrizes e objetivos dos programas de desenvolvimento rural integrado e em bases sustentáveis;

XV – adotar as providências necessárias na administração das terras das Fazendas Públicas Estaduais e das terras devolutas do Estado, preservando-as contra danificações e invasões e recuperando aquelas que, indevidamente, não se encontrarem em sua posse ou domínio;

XVI – promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;

XVII – adotar as providências necessárias com fim de definir e regularizar as áreas dominiais que dentro do território do Estado, constituem-se patrimônio fundiário, observado o disposto na alínea “b”, do inciso II, do artigo 17, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 384, de 27 de julho de 2007;

XVIII – adotar as providências necessárias à titulação das posses legítimas ou regularizáveis, respeitada a legislação aplicável à espécie;

XIX – organizar e manter atualizado o Cadastro Rural do Estado;

XX – executar desmembramentos ou parcelamentos das terras devolutas arrecadadas e incorporadas a seu patrimônio, efetivando a sua distribuição, observadas as normas da legislação aplicável a espécie;

XXI – celebrar convênios e contratos com a União, Estado, Municípios e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para financiamentos, execução, assistência técnica ou administrativa de planos, programas e projetos de reforma agrária e colonização ou relacionada com o desenvolvimento rural, conjuntamente com o Governador do Estado;

XXII – indicar ao órgão federal competente as áreas que apresentem características que recomendem a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXIII – adotar os procedimentos necessários com fim de promover, amigável ou judicialmente, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política fundiária do Estado, solicitando prévia delegação de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária; e

XXIV – legitimar, atendendo a legislação pertinente, bem como o procedimento adequado, a posse do ocupante de terras públicas estaduais que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e de sua família, concedendo-lhe o título definitivo a que faz jus, na dimensão da Lei Federal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Integram a estrutura organizacional básica da SEAGRI:

I – como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário de Estado;

II – como coordenação técnica, a instância administrativa referente ao Secretário Adjunto;

III – como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Gabinete do Secretário; e

b) Assessoria Jurídica, Técnica e de Comunicação.

IV – como atuação instrumental, a Coordenadoria de Administração e Finanças;

V – como atuação programática, as Coordenadorias de Programas e Gerências de Projetos;

VI – como atuação operacional, os Executores de Projetos;

VII – como apoio operacional, os Assistentes Técnicos; e

VIII – como atuação deliberativa, consultiva e normativa, os órgãos colegiados.

Parágrafo único. Vincula-se à SEAGRI a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

CAPÍTULO III
DA VINCULAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Vincula-se à SEAGRI o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR/RO;

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da SEAGRI são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, os quais passaram a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a promover de forma gradativa, as alterações decorrentes da presente Lei Complementar, devendo ser regida por Decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Incluem-se nestas alterações matérias relativas à Lei Orçamentária Anual, Lei do Plano Plurianual, ajustes contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, bem como a distribuição do quadro de pessoal, provenientes da criação da SEAGRI.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Governor of Rondônia, is written over the text of Article 8.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ORDENAMENTO TERRITORIAL - SEAGRI

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-20
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessor I	05	CDS-14
Assessor Especial Jurídico	02	CDS-17
Assessor Especial Técnico	02	CDS-17
Assessor Jurídico	02	CDS-16
Secretária	02	CDS-10
Motorista	01	CDS-10
Coordenador do Programa do Desenvolvimento Agrícola e Pecuário	01	CDS-17
Coordenador do Programa de Regularização Fundiária	01	CDS-17
Coordenador de Administração e Finanças	01	CDS-17
Gerente de Programas	06	CDS-16
Executor de Projetos	16	CDS-14
Assistente Técnico I	16	CDS-13
Assistente Técnico II	15	CDS-12
Assistente Técnico III	10	CDS-11
TOTAL	83	-